



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.861/95

JESUINO RUY , Prefeito Municipal de Salto ,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 2º ,
5º e 8º da Lei Municipal de nº 1836/95, que passam a ter a
seguinte redação :

Artigo 2º - O Município de Salto subvencionará o
funcionamento de tal Entidade, que possui o cunho
Filantrópico sem finalidade de lucro, por meio de
contribuição mensal, a ser destinada à folha de
pagamento dos funcionários contratados diretamente
pela conveniada, desde que a mesma aceite a manu-
tenção de vínculo para prestação de Assessoria
Técnica Pedagógica, por meio de órgão ou empresa
especializada, a ser contratada e custeada pelo
próprio Município, para assistência de seus profes-
sores, de acordo com a Secretaria Municipal de Edu-
cação, nos termos do artigo 213 da LOM ;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 5º - O Município de Salto repassará, por meio da Prefeitura Municipal, contribuição mensal à Entidade Conveniada, no valor de R\$ 9.500,00 (NINVE MIL E QUINHENTOS REAIS), que corresponde aos salários líquidos dos funcionários, os respectivos encargos sociais e mais 1/12 (um doze avos) das férias e 1/12 (um doze avos) do 13º salário a ser pago no final de cada ano .

Parágrafo primeiro - O valor mencionado no "caput" deste artigo, foi estabelecido, considerando-se o quadro funcional existente atualmente na entidade conveniada e os respectivos salários pagos, o qual é composto por um dentista, um terapeuta ocupacional, um motorista, uma merendeira, 12 professores, um fonoaudiólogo, um psicólogo, um servente geral, um assistente social e um fisioterapeuta, deste, o montante da verba repassada, será o estritamente necessário para cobrir a folha de pagamento de tais funcionários, nos termos do artigo 2º da presente lei .

Parágrafo segundo - O quadro funcional mencionado no parágrafo anterior, está sendo preenchido atualmente por servidores fornecidos pela própria conveniente, no entanto, a partir do início da vigência do presente convênio caberá à conveniada e-



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

fetuar a contratação de novos funcionários diretamente, nos termos do artigo 79 da presente lei .

Artigo 89 - A Entidade conveniada, deverá prestar contas de suas atividades à Prefeitura Municipal de Salto :

I - mensalmente, enviando para apreciação do Sr. Prefeito, a folha de pagamento ;

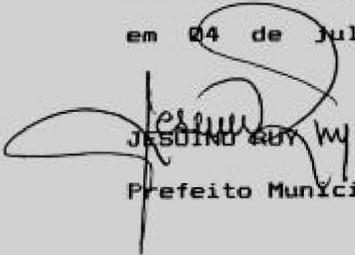
II - semestralmente, por meio de relatório das atividades Técnicas-Pedagógicas desenvolvida pela Conveniada .

III - anualmente, nos termos do artigo 205, § 1º da Lei Orgânica Municipal ;

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto

em 04 de julho de 1.995


JESUINO GUY

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, pu-
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo